



PROCESSO	00179.000688/2023-91; Processo de fiscalização nº 1000129041/2021
INTERESSADO	J.P. Mello Catardo Arquitetura
ASSUNTO	Julgamento de recurso de processo de fiscalização

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPESP Nº 0631-07/2023

Aprova o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora, nos autos do processo de fiscalização em epígrafe, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SP, reunido extra ordinariamente de forma virtual, em sua 6ª Reunião Plenária Extraordinária – Gestão 2021-2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 198/2020, que *“dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processo por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”*;

Considerando a Deliberação nº 220/2022 da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP, que aprovou a manutenção do Auto de Infração lavrado nos autos do processo de fiscalização nº 1000129041/2021, por infração aos arts. 7º da Lei 12.378/2010 e 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 22;

Considerando a interposição de recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP referente ao processo em epígrafe;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 198/2020 entrou em vigor em 27 de março de 2023;

Considerando os arts. 39 a 46 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que tratam das infrações ao exercício profissional e da dosimetria da multa;

Considerando o parágrafo único do art. 81 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, que declara: *“Art. 81 (...). Parágrafo único. As disposições materiais não retroagirão, exceto quando mais benéficas ao infrator”*;

Considerando a Deliberação 009/2020 da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, tendo como assunto *“Resposta aos questionamentos do Grupo de Trabalho para estudo sobre os impactos e implantações da Resolução nº 198, de 2020”*, em resposta à Dúvida n. 3, que esclarece que *“(…) na notificação constará o intervalo do valor da multa que o notificado estará sujeito, com base nos valores mínimo e máximo da infração. Este intervalo será baseado no valor da anuidade integral vigente na data da notificação (...)”*; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Amanda Rosin de Oliveira.

### DELIBERA:

1 - Aprovar o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora e arquivar o processo de fiscalização e cancelar a multa aplicada.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 31 de julho de 2023

Catherine Otondo  
Presidente do CAU/SP

**Folha de Votação**

**Histórico da votação:**

**Reunião Plenária Extraordinária nº 6/2021-2023**

**Data: 31/07/2023**

**Matéria em votação:** Item 7. Julgamento de processo de fiscalização 1000129041/2021 – conselheira relatora Amanda Rosin de Oliveira (Origem: CEP-CAU/SP)

**Resultado da votação:** **Aprovado por aclamação, sem manifestações contrárias.**

**Impedimento/suspeição: (00)**

**Ocorrências: -**

**Condutor dos trabalhos:** Catherine Otondo

**Secretário:** Renata da Rocha Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **CATHERINE OTONDO, Presidente CAU/SP**, em 11/08/2023, às 14:58, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **346E6434** e informando o identificador **0062466**.